

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Estudo Técnico Preliminar 80/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 6459300333420263

2. Descrição da necessidade

1. O Hospital de Guarnição de Porto Velho (HGuPV) atua na prestação de serviços em saúde aos militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), da ativa e também aos inativos e pensionistas, servidores civis e seus dependentes. Para que seja possível manter a qualidade e que não haja solução de continuidade dos procedimentos desenvolvidos, faz-se necessário a contratação de serviços complementares. A CONTRATAÇÃO é essencial para suprir as carências de serviços não disponibilizados pelo hospital militar da região.
2. Diariamente no HGuPV, são produzidos em média 36kg de roupas sujas, conforme tabela 1 abaixo, pelos seguintes setores: Centro Cirúrgico, Odontologia, Enfermaria/Unidade Internação, PMPA – Posto Médico de Pronto Atendimento e Guarda ao HGuPV. Todos os setores possuem ambientes com seu grau de sujeira próprio, devido suas particularidades, situações adversas que compreendem entre outras, secreções e excreções, como por exemplo: sangue, fezes, urina, vômitos, dentre outras sujidades que podem surgir rotineiramente. Em razão da previsão de aumento da estrutura do HGuPV, a estimativa mensal de roupas sujas é de 50 a 60kg por dia, 1.800kg por mês.

Mês /Ano	Quantidade Kg
Abril/2026	754,84
Março/2026	1.027,77
Fevereiro/2026	513,15
Janeiro/2026	355,66
Dezembro/2025	505,52
Novembro/2025	526,36
Outubro/2025	565,98
Setembro/2025	636,18
Agosto/2025	618,17
Julho/2025	730,41
Junho/2025	720,87
Mai/2025	619,68
Média 12 meses	631,22
Total	7.754,59

3. A contratação se faz necessária, pois a higienização incorreta e o acúmulo de sujeiras invisíveis a olho nu podem causar a proliferação de fungos e bactérias, provocando alergia e danificando peças. A lavagem contribui para a conservação e manutenção dos materiais de serviço destinados direta ou indiretamente à saúde dos usuários deste hospital.

4. Para finalizar, além de tudo isso, venho justificar e enfatizar, que a realização do Serviço de Lavanderia de Roupas Hospitalares fora das dependências da Unidade, contribui para a redução do Risco de Contaminação do Ambiente Hospitalar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade de Internação	3º Sgt Claice Vieira Mathias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
2. O serviço de lavanderia para suprir a demanda do dessa unidade; envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno e distribuição em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para atender as necessidades do HGUPV.
3. O Objeto inclui coleta de roupa suja de dentro do box da área suja da lavanderia da contratante, presente no setor de lavanderia do HGUPV e transporte até as dependências da contratada; Recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia da contratada; secagem e calandragem da roupa limpa; etor de depseparação e transporte da roupa limpa ao sósito de roupas limpas, presente no setor de lavanderia do HGUPV.
4. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços será o kg (quilograma) de roupa limpa. Assim, a cobrança será realizada sobre a pesagem de roupa limpa efetivamente processada, com exceção das roupas que forem devolvidas para reprocessamento por não apresentarem condições para uso.
5. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento de roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículo adequado.
6. A contratada deverá efetuar a retirada da roupa suja diariamente em horários previamente estabelecidos pelo fiscal de contrato, podendo sofrer alterações devidamente comunicadas e autorizadas, inclusive sábados, domingos e feriados.
7. A contratada deverá efetuar a entrega da roupa limpa diariamente conforme agendado com o fiscal de contrato conforme agendament o prévio. A entrega de todas roupas deve ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta das mesmas.
8. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme padrão estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 06/12 e no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco de Agência Nacional de Vigilância Sanitária-2017, que utiliza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde -1986 e suas atualizações.
9. A pesagem bem como a quantidade de cada tipo de peças entregues por ocasião da coleta das roupas sujas e a entrega das roupas limpas deverão ser efetivadas mediante preenchimento de um talonário de controle (bloco de notas), a ser fornecido pela Contratada e m quantidade suficiente para a demanda anual, onde conste no mínimo os seguintes espaços livres para informações:
 - - Nome do(a) militar responsável pela entrega ou recebimento das roupas;
 - - Nome do funcionário da Contratada responsável pela entrega e coleta de roupas;
 - - Data e horário;
 - - Discriminação de cada tipo de peça e respectiva quantidade; e
 - - Peso total das roupas coletadas e entregues.
3. 10. O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior TEMPO possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza, assim como economia à Contratante.
11. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas.
12. O controle, a coleta e a entrega do enxoval na unidade hospitalar deverão ser realizados por empregados da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente.
13. EPI's mínimos para o transporte de roupas sujas são: Touca descartável de plástico ou de tecido, Máscara N95 ou equivalente, Luvas de borrachas antiderrapantes ou similar, Avental descartável de plástico ou de tecido, Avental de PVC lavável e Bota modelo/tipo galocha de PVC ou similar(garanta a proteção dos pés até 1/3 do comprimento da perna).
14. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações (lavanderia) da CONTRATADA.
15. O processamento das roupas hospitalares inclui as etapas, desde seu recolhimento até o seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam: coleta da roupa suja dentro do box de área suja da lavanderia do HGUPV; transporte da roupa suja para unidade de processamento de roupas da contratada; pesagem, separação e classificação na sala de armazenamento de roupa suja; lavagem da roupa suja; identificação da necessidade de reprocessamento da roupa limpa; secagem e calandragem/passadoria da roupa limpa; reparos e reaproveitamento de peças danificadas; separação, montagens dos kits e embalagem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa na sala de recebimento de roupa limpa do H Gu PV, presente no setor de lavanderia hospitalar do H Gu PV. O processamento deve assegurar a eliminação de substância alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos

amaciamentos utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que manuseiam a roupa com frequência.

16. Remoção da roupa suja da unidade geradora:
17. O processamento da roupa iniciará-se com a retirada da roupa suja do box de área suja da CONTRATANTE, presente no setor de lavanderia hospitalar do H Gu PV.
18. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança estabelecidas pelo S. C.I.H – Serviço de controle de Infecção Hospitalar;
19. prestador de serviço, ao recolher a roupa deverá verificar se o saco hamper está devidamente amarrado e transportá-lo ao local apropriado;
20. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade H Gu PV e dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes objetos deverão ser devolvidos ao Setor de Enfermaria/Interação do HGuPV e a CONTRATADA elaborará um relatório semanal das peças e objetos encontrados junto às roupas hospitalares.
21. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito pela “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa, alimentação e roupa suja;
22. Os sacos hamper ou outros descartáveis e resistentes deverão ser fornecidos pela Contratada, dentro dos quais as roupas sujas coletadas serão armazenados temporariamente na sala de armazenamento de roupa suja do CONTRATANTE, organizados dentro dos boxes, até o momento de transportá-los à unidade de processamento de roupas da CONTRATADA;
23. A Pesagem e retirada da roupa suja: toda roupa suja deverá ser pesada, nas instalações da CONTRATANTE, antes mesmo de seu transporte à unidade de processamento de roupa da CONTRATADA. O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pelo CONTRATANTE na presença do funcionário da CONTRATADA.
24. Deverá ser elaborado relatório diário pela CONTRATADA, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos, assim como o peso total da roupa retirada no dia – em kg, e anotações das ocorrências se houver.
25. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, com o peso da roupa suja coletada na unidade, data, horário da coleta e nome do funcionário responsável, assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE.
26. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, utilizar-se-á aquela apurada pelo menor peso para efeitos de pagamento.
27. O transporte diário da roupa suja e limpa está incluso na presente contratação e é encargo da Contratada, que deverá transportar as roupas sujas das dependências do CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser realizado por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deverá dispor de separação entre a cabine do motorista e a carga;
28. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes;
29. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o certificado de Vistoria de Veículo emitido pela autoridade sanitária competente dos veículos utilizados para o transporte das roupas no ato de sua habilitação;
30. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e da gaiola, bem como a relação de saneamentos utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato;
31. Os POPs de higienização supramencionados serão submetidos à aprovação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) do H Gu PV.
32. Recebimento, separação e classificação na sala de recebimento de roupa suja da unidade externa da CONTRATADA:
33. A roupa suja deverá ser classificada e separada de acordo com o grau de sujidade, tipo e cor de tecido.
34. Por se tratar da fase do processamento que oferece maior risco aos trabalhadores sob o ponto de vista de infecção e saúde ocupacional, recomenda-se atentar para os EPI's necessários durante tal manipulação, a saber: roupa privativa, botas, luvas de borracha de cano longo, máscaras, toucas, proteção ocular, avental de mangas longas e avental impermeável (caso o avental de mangas longas não o seja);
35. Todos os objetos porventura encontrados junto às roupas deverão ser registrados em formulário próprio, corretamente acondicionados e enviados posteriormente ao CONTRATANTE;
36. Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfuro cortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontradas junto com a roupa suja;
37. Processo de lavagem das roupas:
38. A CONTRATADA deverá seguir as recomendações preconizadas no documento “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos”, ANVISA, 2009;

39. No processo de lavagem da roupa, somente devem ser utilizados produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros) regularizados na Vigilância Sanitária, especificamente com relação ao estabelecido na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nas Resoluções RDC/ANVISA nº184, de 22 de outubro de 2001, RDC/ANVISA nº40, de 5 de junho de 2008, e RDC/ANVISA nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, dentre outras.
40. Os custos advindos ao consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;
41. As dosagens dos produtos químicos, a serem realizadas com o uso de diluidores automáticos, deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
42. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP), na assinatura do contrato, contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujeira, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc.) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificações na ANVISA;
43. Os POPs supramencionados serão submetidos à aprovação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e do setor de Enfermagem Hospitalar do H Gu PV.
44. Secagem e calandragem da roupa limpa;
45. O processamento da roupa na área limpa da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA deverá seguir as recomendações dos manuais e legislações em vigor;
46. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
47. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas, dos cobertores e campos cirúrgicos que deverão ser entregues dobradas segundo definição do CONTRATANTE.
48. Separação e embalagem da roupa limpa;
49. Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em plástico resistente, transparente, impermeável e selado, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sendo acondicionadas e transportadas de volta ao hospital em carros tipo 'gaiolas' ou similares, adequadamente vedados;
50. As roupas limpas deverão ser dobradas, separadas e embaladas por tipo de peça ou kit (lençol, fronha, colcha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras) por cores e tamanhos diferentes. Os cobertores e edredons deverão ser embalados individualmente.
51. A CONTRATADA seguirá a metodologia de dobras das peças definida pelo CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido do CONTRATANTE.
52. Os pacotes com as roupas limpas deverão vir acompanhadas de uma relação constando o rol dos pacotes entregues – números total de cada peça, tamanho e peso.
53. Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
54. Transporte da roupa limpa da unidade externa da CONTRATADA até a central de roupas do CONTRATANTE;
55. Entrega de roupa limpa à Rouparia Central do Hospital: Local de entrega: setor de Depósito de Rouparia do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DEPORTO VELHO, sito à Rua Rui Barbosa, 409 - Centro, Porto Velho - RO, 76801- 010.
56. As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas forem identificadas pela CONTRATANTE com manchas ou sujeira apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com o seu critério, serão reenviadas à CONTRATADA, com registro em formulário adequado para controle da taxa de retorno, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isentas de nova pesagem e devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas.
57. Todas as peças do enxoval deverão ser entregues calandradas ou prensadas a vapor, com algumas exceções, como por exemplo, os campos e os felpudos, que deverão ser apenas dobrados. Os itens poderão sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e mediante solicitações da CONTRATANTE.
58. Por ocasião da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na entrada da sala de recebimento de roupa limpa localizada nas dependências do HGUPV pelo fiscal de contrato designado pela da CONTRATANTE, na presença de um funcionário designado pela CONTRATADA. O peso da roupa limpa deverá ser registrado em formulários específicos emitido em 02 (duas) vias, assim como a data, o horário da entrega, o nome e a assinatura do funcionário da CONTRATADA responsável e pelo CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com a CONTRATADA e a outra com o CONTRATANTE.
59. O peso da roupa limpa entregue por um período de 24 (vinte e quatro) horas não deverá ser inferior ao peso da roupa recolhida no mesmo horário do dia anterior menos o índice de sujeira de 8%.
60. Do armazenamento da roupa limpa nas dependências do CONTRATANTE;
61. A roupa limpa entregue pela CONTRATADA, após realizado o processo de pesagem, deverá ser acondicionado pelos funcionários da CONTRATANTE no estoque de roupa limpa do H Gu PV, presente no setor de lavanderia do H Gu PV. Equipamentos e utensílios necessários para controle dessas roupas limpas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
62. Cabe à CONTRATADA proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.
63. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inventários do enxoval em uso, além da periodicidade trimestral já estabelecida, sempre que julgar necessário, com a colaboração expressa da CONTRATADA, após prévio aviso;
64. A descrição das tarefas básicas depende das atribuições específicas do serviço contratado e da realidade de cada órgão. A IN SEGES /MP nº 05, de 2017 discrimina uma série de pontos a serem analisados pelos órgãos ou entidades, e depois materializados nesse tópico do TR. Seguem alguns dos principais aspectos pontuados pela IN 05/2017.
65. Cabe reforçar que para fins de consumo de roupas diárias para processo de faturamento, será considerado apenas o peso da roupa limpa.
66. Optou-se que este processo licitatório tenha como sua base o Quilograma uma vez que a medida que os enxovais vão passando por diferentes tipos de lavagens, já mencionadas, os itens irão se desgastando e não necessariamente de forma homogênea. Mesmo que inicialmente, todos apresentem uma gramatura e fibra definida, a partir do momento da primeira utilização e lavagem, começa a depreciação dos mesmos. Sendo que uma toalha, lençol ou colcha, possa vir a passar por um processo mais brando, enquanto que outra peça de roupa pode passar pelo processo de lavagem mais agressivo, com temperaturas mais elevadas e agentes químicos específicos, acarretando assim, imediatamente uma variação na gramatura e fibra.

67. Devido a isso, alguns enxovais irão se deteriorar antes que outros, e como é um serviço contínuo, sempre haverá diferentes níveis de materiais deteriorados, pois o desgaste é intenso e conseqüentemente sua reposição deverá ser permanente. Considerando-se que é o Quilograma de roupa limpa, desta forma, até se torna mais econômico, que o processo em si, seja nesse formato e não por discriminação de cada item separadamente, pois a cada lavagem haverá a depreciação no peso e enquanto não reposto por novo, estaremos gastando menos por peça limpa.

5. Levantamento de Mercado

Para a definição do valor estimado da contratação foi utilizado o prioritariamente o parâmetro do inciso I da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e as contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

O preço estimado da contratação para um ano é R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

6. Descrição da solução como um todo

A solução contempla a contratação de empresa especializada no serviço de lavanderia hospitalar visando diminuir os custos com este serviço, gerando maior economicidade, eficiência, segurança.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

MÉDIA SEMANAL	200 kg
MÉDIA ANUAL	631 kg
MÉDIA ANUAL + 25% (APROXIMADA)	800 kg

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 105.600,00

Conforme cotação anexo ao processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica parcelamento da solução em virtude de que não há subdivisão de itens, o objeto é único e indivisível, caracterizado por um Serviço de Processamento de todo o enxoval de roupas do HGuPV, com coleta das roupas sujas e entrega das roupas limpas diariamente, até o setor de utilização do material limpo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição de serviços de lavanderia hospitalar possui alinhamento com o planejamento estratégico do HGuPV, pois contribuirá para o desenvolvimento de sua missão: "Executar as atividades inerentes a Função Logística de Saúde, em benefício dos militares e seus dependentes, das Organizações Militares sediadas na área de jurisdição da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, bem como da 12ª Região Militar e do Comando Militar da Amazônia, com foco na Segurança do Paciente e na Gestão Eficiente de Recursos". (PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO HguPV/2020).

Cabe destacar que o OBJETIVO ESTRATÉGICO Nº 03 é “Prover apoio logístico e estrutural para atender todas as necessidades do HGuPV”.

A finalidade de aquisição destes materiais visam cumprir o atendimento de assistência à Saúde a Família Militar na área de abrangência da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, com cobertura do estado de Rondônia, Acre e do município de Humaitá/AM.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A terceirização de serviços de processamento de roupas vem contribuir para a melhoria do atendimento no HGU PV, garantindo maior qualidade e eficiência na prestação dos serviços, por meio de um atendimento com qualidade aos pacientes e todos que dependem dos serviços prestados pela rede de saúde FUSEX, além de reduzir os custos com aquisição, manutenção e depreciação de equipamentos, custos com aquisição de insumos tais como: produtos químicos para higienização do enxoval, tecidos, aviamentos, carros de transporte interno e sacos de hampers.

Para finalizar, além de tudo isso, venho justificar e enfatizar, que a realização do Serviço de Lavanderia de Roupas Hospitalares fora das dependências da Unidade, contribui para a redução do Risco de Contaminação do Ambiente Hospitalar, fator esse, que tem o embasamento legal no Manual do Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA, e também na Portaria do Ministério da Saúde de Nº 2616/1998, proporcionando maior eficiência no processo de lavagem.

13. Providências a serem Adotadas

Caberá à CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas. O número de peças deverá, obrigatoriamente, manter a disponibilidade diária mínima.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A responsabilidade pelos impactos ambientais será da Contratada e, visando cumprir as precisões legais exigir-se-á das empresas licitantes os devidos Atestados da vigilância sanitária e das instâncias do Meio Ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar mostra-se técnica, operacional e economicamente viável para atender às necessidades do Hospital de Guarnição de Porto Velho (HGUPV), considerando a natureza dos serviços assistenciais prestados pela Organização Militar de Saúde e a necessidade de garantir condições adequadas de higiene, segurança e controle de infecções hospitalares.

O processamento de roupas hospitalares compreende atividades complexas que exigem infraestrutura específica, equipamentos industriais, mão de obra qualificada, observância rigorosa das normas sanitárias vigentes e cumprimento dos protocolos de biossegurança estabelecidos pelos órgãos reguladores. Tais requisitos são indispensáveis para assegurar a correta higienização, desinfecção e conservação dos enxovais utilizados nas áreas assistenciais, administrativas e de apoio do hospital.

A terceirização do serviço apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que a execução direta demandaria elevados investimentos em instalações físicas adequadas, aquisição e manutenção de equipamentos especializados, contratação e capacitação de pessoal técnico, além da necessidade de obtenção e manutenção de licenças sanitárias específicas. Esses fatores acarretariam custos superiores aos da contratação de empresa especializada, sem garantia de maior eficiência operacional.

Adicionalmente, a contratação permitirá a continuidade dos serviços de assistência à saúde prestados pelo HGUPV, evitando desabastecimento de roupas hospitalares limpas, o que poderia comprometer o funcionamento dos setores assistenciais, centro cirúrgico, enfermarias, ambulatórios e demais áreas de atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

Destaca-se, ainda, que a solução pretendida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, proporcionando maior previsibilidade dos custos, redução de riscos operacionais e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação dos serviços de lavanderia hospitalar, por constituir solução necessária, adequada e vantajosa para assegurar o pleno funcionamento das atividades do Hospital de Guarnição de Porto Velho, garantindo a qualidade dos serviços assistenciais prestados e a segurança dos pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 JULIANA PATRICIA VAZ DE MENEZES
Data: 16/06/2026 18:13:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JULIANA PATRICIA VAZ DE MENEZES - 1º TEN
Integrante Técnica da Equipe de contratação